

RESOLUÇÃO DIREX Nº 75/2026

Regulamenta a concessão de bolsas de incentivo à inovação, tecnologia e pesquisa da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AGSUS, no uso das competências previstas na Resolução CDA nº 01, de 05 de fevereiro de 2024, e considerando o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e na Resolução CDA nº 13, de 10 de setembro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Fica instituído o Regulamento para a concessão de Bolsas de Incentivo à Inovação, Tecnologia e Pesquisa no âmbito da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS.

Art. 2º As bolsas a serem concedidas pela AgSUS têm natureza de doação civil e não podem ser utilizadas como forma de contraprestação de serviços, sendo destinadas a título de incentivo à inovação, tecnologia e pesquisa, visando atividades de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, de informação e de gestão, na área da saúde e afins.

§ 1º As bolsas possuem natureza acadêmica e de incentivo à inovação, não configurando vínculo empregatício, relação de trabalho ou contraprestação de serviços.

§ 2º A participação do bolsista nos projetos possui caráter técnico, científico ou formativo, não sendo prestação de serviços, não podendo existir subordinação ou controle de jornada e não gerando vínculo empregatício com a AgSUS.

CAPÍTULO II

Dos Projetos de incentivo à inovação, tecnologia e pesquisa

Art. 3º O projeto que inclua a previsão de concessão de bolsas de incentivo à inovação, tecnologia e pesquisa deverá ser estruturado em modelo institucional de projetos de inovação vigente, contendo minimamente:

I - Objeto, indicando claramente escopo, classificação da inovação e ganhos institucionais ou assistenciais esperados;

II - Justificativa;

III - Objetivo geral e específicos;

IV - Estratégia de Execução;

V - Monitoramento do projeto, contendo, para cada objetivo específico, os respectivos indicadores, metas, periodicidade de acompanhamento e fontes de verificação dos dados;

VI - Matriz de responsabilidades;

VII - Matriz de riscos;

VIII - Cronograma de execução; e

IX - Custos e forma de financiamento.

§ 1º O projeto deverá ser previamente submetido e aprovado pela respectiva Diretoria da Unidade responsável, passando posteriormente pela análise técnica do Comitê de Inovação da AgSUS, para sua posterior aprovação e publicação pela Diretoria Executiva (Direx) mediante minuta do Termo de Abertura e Planejamento de Projeto, condição necessária para a concessão das bolsas.

§ 2º Os projetos referidos no caput serão geridos pelo Gestor Executivo da Unidade responsável pelo projeto, a quem compete a sua condução, bem como o acompanhamento dos bolsistas e as respectivas entregas e produtos atrelados.

§ 3º Projetos desenvolvidos em ambiente de experimentação institucional, inclusive no âmbito do Laboratório Institucional de Inovação da AgSUS, poderão prever a concessão de bolsas, observados os requisitos deste e de outros Regulamentos vigentes.

Art. 4º Para fins deste Regulamento, considera-se ambiente de experimentação institucional o espaço físico, digital ou híbrido, formalmente instituído pela AgSUS, destinado ao desenvolvimento, teste, validação e aperfeiçoamento de soluções inovadoras, em condições controladas e supervisionadas, podendo envolver usuários reais, prototipagem e avaliação de desempenho.

CAPÍTULO III

Da concessão das bolsas de incentivo à inovação, tecnologia e pesquisa

Art. 5º A concessão de bolsas pela AgSUS dar-se-á por meio da celebração do respectivo Termo de Outorga de Bolsa entre as partes envolvidas, conforme o Anexo A.

§ 1º A concessão das bolsas entrará em vigor a partir da assinatura do Termo de Outorga de Bolsa pelo Diretor-Presidente da AgSUS ou por pessoa por ele formalmente designada para este fim.

§ 2º As bolsas de incentivo à Inovação, Tecnologia e Pesquisa serão concedidas por prazo determinado, limitado ao período de vigência do projeto e vinculadas à execução de produtos definidos no Termo de Outorga de Bolsa.

Art. 6º É vedada:

I - a concessão de bolsa para profissionais com vínculo celetista com a AgSUS ou de vínculo funcional direto com o Ministério da Saúde;

II - a concessão de bolsa para pessoas sem vínculo com programa de graduação ou pós-graduação para bolsas na modalidade estudante;

III - a subcontratação, a cessão, a transferência ou a delegação a terceiros, no todo ou em parte, das atividades, entregas ou obrigações vinculadas à bolsa; e

IV - o recebimento simultâneo de mais de uma bolsa concedida pela AgSUS, ainda que vinculada a projetos distintos.

Art. 7º Os candidatos à concessão de bolsas que tenham mantido vínculo empregatício com a AgSUS somente poderão ser contemplados após o decurso do prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados de seu desligamento.

Art. 8º Para bolsas a serem concedidas a estudantes, configura-se pré-requisito indispensável para sua concessão, a existência de vínculo ativo comprovado por parte dos pleiteantes com instituições de ensino ou instituição científica, tecnológica e de inovação.

§ 1º A duração da bolsa deverá observar o tempo restante para a conclusão do curso ao qual o estudante esteja vinculado.

§ 2º A perda e/ou suspensão do vínculo acadêmico durante a vigência da bolsa ensejará sua suspensão ou cancelamento, nos termos desta Resolução, e deverá ser comunicada formalmente pelo estudante à AgSUS.

Art. 9º A vigência das bolsas concedidas pela AgSUS poderá ser prorrogada por meio de Termo Aditivo ao Termo de Outorga de Bolsa, respeitada a vigência final do projeto e a disponibilidade orçamentária e financeira da Agência.

CAPÍTULO IV

Das entregas dos bolsistas

Art. 10. Cada bolsista deverá apresentar a entrega dos produtos previstos no projeto, em conformidade com o cronograma e os critérios estabelecidos no Termo de Outorga, por meio de:

I - formulário próprio quando se tratar das modalidades de bolsas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 20º desta resolução; e

II - formulário próprio ou outros instrumentos de registro, a serem definidos pelo(a) Gestor(a) Executivo da Unidade responsável pelo projeto, quando se tratar da modalidade de bolsa prevista no inciso V do art. 20º desta resolução.

§ 1º Entende-se como outros instrumentos de registro o registro audiovisual, o relato oral reduzido a termo ou a ata de atividade.

§ 2º Na hipótese de utilização de outros instrumentos de registro, estes deverão ser acompanhados de declaração formal do Gestor Executivo, atestando a validação da entrega realizada, como condição para fins de pagamento.

Art. 11. No caso de bolsista gestante, poderá ser solicitada prorrogação dos prazos das entregas previamente pactuadas, desde que respeitada a vigência do projeto e em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A bolsista deve formalizar a solicitação ao Gestor Executivo da Unidade responsável pelo projeto, cabendo a este deliberar sobre o pedido e pactuar os novos prazos para cumprimento das entregas.

Art. 12. O bolsista deverá manter sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, metodologias, resultados e demais conteúdos a que tiver acesso em razão da participação no projeto, especialmente aqueles passíveis de proteção por propriedade intelectual.

§ 1º O dever de sigilo se aplica durante a vigência da bolsa e permanecerá após o seu encerramento, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 2º A divulgação de informações ou resultados do projeto dependerá de autorização prévia da AgSUS, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável.

§ 3º O descumprimento do dever de sigilo ensejará a adoção das medidas cabíveis nas esferas administrativa, civil e, quando aplicável, penal, sem prejuízo da imediata rescisão do termo de outorga de bolsa.

CAPÍTULO V

Das competências

Art. 13. Compete ao Gestor Executivo da Unidade responsável pelo projeto:

I - conduzir a gestão do Projeto;

II - realizar a seleção dos bolsistas que integrarão o projeto, a partir do banco de bolsistas da AgSUS, com base em critérios técnicos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, fundamentando a decisão de escolha;

III - indicar, no momento de seleção do bolsista, o enquadramento da bolsa quanto à modalidade e ao tipo, conforme Anexo C deste regulamento, observadas as atividades previstas no projeto;

IV - acompanhar e avaliar as entregas dos bolsistas;

V - validar as entregas dos produtos previstos no projeto, inclusive os instrumentos alternativos de registro das entregas, quando for o caso;

VI - deliberar sobre prorrogação de bolsa, mediante justificativa fundamentada e disponibilidade orçamentária;

VII - emitir parecer técnico sobre suspensão ou cancelamento de bolsa;

VIII - garantir regularidade, transparência, impessoalidade e conformidade do processo;

IX - assegurar a gestão técnica, administrativa e documental das bolsas; e

X - solicitar, quando necessário, parecer da unidade detentora de maior expertise técnica para fins de validação do produto.

Art. 14. Compete ao bolsista:

I - executar atividades necessárias à entrega dos produtos previstos no projeto;

II - apresentar os produtos previstos no projeto, no prazo estabelecido;

III - cumprir as obrigações previstas no Termo de Outorga;

IV - justificar eventuais atrasos nas entregas;

V - comunicar necessidade de afastamento do projeto, ou superveniência de fator que impeça a sua permanência; e

VI - atuar com ética e observância às normas institucionais e à legislação vigente.

Art. 15. Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica:

I - realizar análise prévia do projeto;

II - acompanhar a execução dos projetos;

III - autorizar publicações técnico-científicas;

IV - receber solicitações relacionadas à gestão de bolsas, como prorrogação, suspensão ou cancelamento;

V - recomendar a proteção da propriedade intelectual dos ativos gerados nos projetos;

VI - apoiar a transferência de tecnologia e a exploração econômica dos resultados dos projetos, em articulação com as unidades gestoras; e

VII - gerir o banco de bolsistas da AgSUS.

Art. 16. Compete ao Comitê de Inovação da AgSUS:

I - realizar análise do projeto, com recomendações de ajustes; e

II - emitir parecer técnico sobre projetos que fundamentam a concessão de bolsas.

Art. 17. Compete à Unidade de Gestão de Pessoas:

I - instruir e gerir o processo de formalização da outorga de bolsas, a partir da indicação do bolsista pelo Gestor Executivo da Unidade responsável pelo projeto;

II - realizar o cadastramento e a atualização dos dados dos bolsistas nos sistemas institucionais;

III - promover o envio das informações pertinentes aos órgãos de controle e fiscalização, inclusive por meio do eSocial, quando aplicável; e

IV - adotar as providências necessárias para o processamento e encaminhamento do pagamento das bolsas, observadas as validações e autorizações previstas neste Regulamento.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva da AgSUS:

I - aprovar os projetos que envolvam a concessão de bolsas, após parecer do Comitê de Inovação; e

II - resolver casos omissos.

CAPÍTULO VI

Das modalidades de bolsas de incentivo à inovação, tecnologia e pesquisa

Art. 19. As bolsas de incentivo à inovação, tecnologia e pesquisa concedidas pela AgSUS serão classificadas em modalidades, observadas as disposições deste Regulamento e os critérios mínimos de enquadramento estabelecidos no Anexo C.

§ 1º As modalidades de bolsas são definidas da seguinte forma:

I - Ensino e Pesquisa (EP): bolsista selecionado pela AgSUS ou por instituição parceira que atuará em atividades de ensino, formação e pesquisa do projeto, nas diversas áreas do conhecimento, cujo objetivo é o apoio e incentivo a projetos de pesquisa, formação e capacitação de recursos humanos;

II - Tecnologia e Inovação (TI): bolsista selecionado pela AgSUS ou por instituição parceira que atuará em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação do projeto, cujo resultado final introduza alguma novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos, serviços e/ou inovação organizacional;

III - Apoio (AP): bolsista selecionado pela AgSUS ou por instituição parceira para o desenvolvimento de atividades específicas de apoio e incentivo ao profissional, de notório saber, cuja participação no projeto contribui para a construção do conhecimento na Unidade apoiada, conferindo notoriedade e destaque às atividades realizadas do projeto;

IV - Estudante (ED): estudante selecionado pela AgSUS ou por instituição parceira, com vínculo ativo em processo de formação técnica, de graduação ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, para o apoio e incentivo à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento produzido pelo projeto; e

V - Saberes Tradicionais (ST): bolsista selecionado pela AgSUS ou por instituição parceira reconhecida por sua comunidade como detentora de saber tradicional, incluindo, entre outros, pajés, mestres de tradição oral, parteiras tradicionais, raizeiros, benzedeiros, lideranças espirituais e guardiões de práticas culturais, que atuará em atividades formativas, educativas, de orientação, transmissão de conhecimentos e construção intercultural do saber no projeto.

Art. 20. Para fins de comprovação da qualificação técnica do bolsista, deverão ser apresentados, entre outros documentos:

I - declaração formal emitida por instituição pública ou privada que comprove a experiência profissional;

II - contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho, portaria de designação ou documento equivalente que demonstre o período e a natureza das atividades desempenhadas;

III - diploma, certificado de conclusão ou documento oficial emitido por instituição de ensino que comprove titulação acadêmica;

IV - histórico escolar ou declaração da instituição de ensino que comprove vínculo acadêmico, quando aplicável; e

V - certificado de curso de formação ou qualificação técnica, que comprove a participação e conclusão em cursos livres, de extensão ou de capacitação profissional.

Art. 21. A comprovação do notório saber tradicional na modalidade ST dar-se-á por meio de declaração formal da comunidade, organização representativa, liderança local, admitidas outras formas de reconhecimento compatíveis com os usos, costumes e tradições da comunidade, não sendo obrigatória a comprovação de titulação formal.

Parágrafo único. A participação de detentores de saberes tradicionais observará os princípios de respeito à diversidade cultural, à autonomia comunitária e à valorização dos conhecimentos tradicionais, conforme a legislação brasileira aplicável.

CAPÍTULO VII

Da definição dos valores das bolsas

Art. 22. Para definição do valor da bolsa, será considerado o enquadramento dos produtos previstos, observadas sua complexidade, responsabilidade e esforço técnico necessário.

§ 1º A qualificação técnica do bolsista (experiência, titulação ou notório saber) destina-se exclusivamente a verificar sua habilitação para executar o referido tipo de produto, nos termos dos critérios mínimos exigidos no Anexo C.

§ 2º O projeto deverá justificar tecnicamente o enquadramento da classificação proposta, demonstrando sua compatibilidade com a complexidade da atividade.

§ 3º O valor da bolsa vincula-se ao tipo de produto, sendo vedada a majoração do tipo em razão de titulação ou experiência supervenientes.

Art. 23. O projeto poderá prever a concessão de bolsas em diferentes modalidades e tipos, de acordo com as atividades necessárias à sua execução.

CAPÍTULO VIII

Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 24. O acompanhamento e a avaliação das entregas dos bolsistas serão realizados pelo Gestor Executivo da unidade responsável pelo projeto, mediante análise dos produtos apresentados nos prazos definidos no projeto.

§ 1º O acompanhamento de que trata o caput tem por finalidade verificar o cumprimento das entregas previstas, a qualidade das entregas e a aderência aos objetivos do projeto.

§ 2º A avaliação de que trata o caput deverá considerar, no mínimo, os seguintes critérios:

I - qualidade técnica;

II - consistência conceitual e teórica, quando aplicável;

III - clareza e coesão;

IV - aderência ao escopo e aos prazos previamente pactuados.

Art. 25. O bolsista que, por motivo de força maior, não puder apresentar as entregas ou os instrumentos de registro das entregas no prazo estabelecido deverá apresentar justificativa fundamentada ao Gestor Executivo da Unidade responsável pelo projeto.

§ 1º Compete ao Gestor Executivo da Unidade responsável pelo projeto deliberar sobre:

I - a prorrogação do prazo para apresentação das entregas, mediante justificativa fundamentada, especialmente quando decorrente de aumento superveniente de complexidade, necessidade de aprofundamento técnico, adequação metodológica ou outros fatores que impactem a qualidade e a aderência da entrega aos objetivos do projeto; ou

II - a redefinição, substituição ou adequação da entrega originalmente prevista, quando devidamente justificada e mantida a aderência aos objetivos do projeto; e

III - a identificação de irregularidades na entrega apresentada, bem como a definição de prazo máximo para sua correção, como condição para a efetivação do pagamento da bolsa.

§ 2º Nos casos de identificação de irregularidade, inconsistência técnica, inadequação ao escopo ou desempenho insuficiente na entrega, o Gestor Executivo da Unidade responsável pelo projeto poderá conceder prazo adicional para correção, mediante indicação dos ajustes necessários, ficando o pagamento condicionado à reapresentação da entrega e à sua validação técnica.

Art. 26. O Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT-AgSUS acompanhará os projetos, exclusivamente para fins de apoio à inovação institucional, à gestão do conhecimento e à proteção da propriedade intelectual, sem prejuízo das competências do Gestor Executivo da unidade responsável pelo projeto.

CAPÍTULO IX

Da Inadimplência e do Cancelamento

Art. 27. Enseja o cancelamento do Termo de Outorga de Bolsa com a AgSUS o bolsista que:

I - deixar de atender as obrigações previstas neste Regulamento ou no Termo de Outorga de Bolsa firmado entre as partes;

II - não entregar, nos prazos estabelecidos, os produtos ou os instrumentos de registro das entregas previstos no projeto;

III - afastar-se do projeto por motivos não justificados;

IV - praticar irregularidade administrativa ou ética relacionada às atividades do projeto;

V - a pedido da Unidade Gestora do projeto, na hipótese de desempenho insuficiente ou por outras circunstâncias devidamente justificadas;

VI - subcontratar, ceder, transferir ou delegar a terceiros, no todo ou em parte, as atividades, entregas ou obrigações assumidas no âmbito da bolsa;

VII - praticar ato incompatível com o caráter personalíssimo da bolsa, nos termos deste Regulamento; e

VIII - a qualquer tempo, a pedido do bolsista, mediante notificação à instituição.

Parágrafo único. O cancelamento da bolsa será formalizado por meio da assinatura do Termo de Rescisão da Bolsa firmado entre o bolsista e a AgSUS.

Art. 28. Caso o Gestor Executivo da unidade responsável pelo projeto, em virtude da análise dos resultados, avalie que não foram cumpridos os compromissos que embasaram a concessão da bolsa, após eventual oportunidade de adequação prevista neste Regulamento, emitirá parecer técnico consubstanciado sobre a suspensão ou cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO X

Da Propriedade Intelectual

Art. 29. Os resultados, criações, produtos, metodologias, softwares, bases de dados, relatórios técnicos e demais resultados

decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos que contemplem bolsas concedidas pela AgSUS estarão sujeitos às normas de propriedade intelectual e transferência de tecnologia da Agência, bem como à legislação nacional aplicável.

§ 1º A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre criações resultantes de atividades realizadas com utilização de recursos financeiros, infraestrutura, insumos ou informações disponibilizados pela AgSUS observará o disposto na Política de Inovação da AgSUS e na legislação de ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º Os bolsistas comprometem-se a ceder à AgSUS os direitos necessários à utilização institucional dos resultados do projeto, nos termos do Termo de Outorga de Bolsa.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30. As bolsas observarão o disposto no art. 2º deste Regulamento quanto à sua natureza jurídica, não integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária e sendo isentas de imposto de renda.

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AgSUS.

Art. 32. Fica revogada a Resolução Direx nº 20/2024 e a Resolução DIREX nº 59/2025.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente

ANEXO A

TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº /

	TERMO DE OUTORGA DE BOLSA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AgSUS) E
--	---

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AgSUS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.318.510/0001-11, situada na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, CEP: 70750-525, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. André Longo Araújo de Melo, designada simplesmente CONCEDENTE e; _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, selecionado(a) por meio de análise curricular e/ou notório saber, doravante denominado(a) BOLSISTA, pelo presente instrumento ajustam o seguinte:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Cláusula Primeira. Constitui objeto deste Termo a Outorga de Bolsa na modalidade _____, cuja finalidade é o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, com foco em _____, conforme projeto _____, aprovado pela Diretoria Executiva da AgSUS (DIREX) em ___/___/___.

§ 1º A bolsa concedida possui natureza de incentivo à inovação, tecnologia e pesquisa, não configurando vínculo empregatício, relação de trabalho, prestação de serviço ou obrigação trabalhista entre o(a) BOLSISTA e a AgSUS.

CAPÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Cláusula Segunda. Ao aceitar a concessão que ora lhe é feita, compromete-se o BOLSISTA ao cumprimento das atividades necessárias à elaboração das entregas previstas no projeto aprovado no âmbito da DIREX intitulado _____, podendo ser caracterizada como atividade complementar curricular ou extracurricular ao seu curso de graduação _____ (quando bolsa na modalidade estudante).

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas pelo(a) BOLSISTA compreendem aquelas necessárias para o desenvolvimento do projeto, conforme entregas previstas no cronograma. As entregas deverão corresponder a produtos verificáveis, mensuráveis e diretamente relacionados aos objetivos do projeto. Os produtos deverão observar, no mínimo:

- I - aderência ao escopo do projeto;
- II - atendimento aos critérios técnicos definidos;
- III - apresentação no formato especificado; e
- IV - possibilidade de verificação objetiva de sua conclusão.

CAPÍTULO III - DO VALOR DA BOLSA E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira. A AgSUS efetuará o pagamento da bolsa, até o décimo dia útil do mês subsequente à validação da entrega a ser realizada pelo(a) gestor(a) da Unidade responsável pelo projeto.

§ 1º O pagamento será realizado por produto, conforme definido no Quadro de Produtos abaixo, que integra este Termo de Outorga para todos os fins.

Produto	Descrição do Produto	Prazo de entrega ¹ a partir da assinatura do Termo	Tipo de produto conforme Anexo C	Valor
1				
2				
3				

¹ Cada produto deverá ser entregue até o dia 25 do mês anterior ao previsto para o pagamento da respectiva bolsa.

§ 2º A entrega do produto não gera direito automático ao pagamento, sendo condicionada a prévia validação técnica.

§ 3º Não haverá pagamento proporcional por entregas parciais não validadas.

§ 4º O valor total potencial da bolsa, considerando a integralidade dos produtos previstos e validados, corresponde a R\$ _____, equivalente à soma dos valores estabelecidos no Quadro de Produtos deste Termo de Outorga.

CAPÍTULO IV - DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta. O presente Termo tem vigência de ___ de _____ de _____ a ___ de _____ de _____.

Parágrafo único. É permitida a prorrogação da bolsa, por meio de aditivo ao Termo de Outorga de Bolsa, respeitada a vigência final do projeto e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V - DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Cláusula Quinta. Compromete-se o(a) BOLSISTA a:

I - respeitar as disposições contidas neste Termo e no regulamento de bolsas da AgSUS;

II - atender às disposições de Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologia da AgSUS contidas na sua política de inovação;

III - dedicar-se, às atividades pertinentes ao projeto vinculado a essa bolsa;

IV - apresentar, nos prazos estabelecidos, as entregas previstas no projeto para validação pelo(a) gestor(a) da Unidade responsável, sendo esta validação condição para o pagamento;

V - realizar, quando necessário, a exposição dos resultados referentes ao projeto, sob a forma de exposições orais, e/ou painéis em reuniões e/ou eventos científico-tecnológicos;

VI - autorizar a AgSUS a divulgar, para fins institucionais e científicos, as produções técnico-científicas decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto, respeitadas as normas de propriedade intelectual da instituição;

VII - durante a execução da bolsa, comunicar imediatamente, por escrito, ao responsável pelo projeto qualquer alteração em sua situação profissional ou acadêmica que possa gerar hipótese de vedação à concessão da bolsa ou configurar potencial conflito de interesses em relação às obrigações assumidas perante a AgSUS;

VIII - atuar em conformidade com o escopo, objetivos e entregas do projeto, sendo vedada a alteração de seu conteúdo ou a execução de atividades que descaracterizem os produtos previstos;

IX - não subcontratar, ceder, transferir ou delegar a terceiros, no todo ou em parte, as atividades, entregas ou obrigações assumidas no âmbito da bolsa;

X - exercer somente as atividades vinculadas ao projeto; e

XI - comunicar previamente ao(a) gestor(a) da Unidade responsável pelo projeto o interesse em rescindir o presente termo, informando a justificativa e a data de encerramento das atividades.

CAPÍTULO VI - DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Cláusula Sexta. O cancelamento da bolsa pode ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação justificada do(a) gestor(a) da Unidade responsável pelo projeto para o NIT, nos seguintes casos:

I - solicitação do(a) BOLSISTA;

II - desempenho insuficiente ou inadequação das entregas aos critérios técnicos estabelecidos, após eventual oportunidade de correção;

III - não entrega, nos prazos estabelecidos, dos produtos ou dos instrumentos de registro das entregas previstas no projeto;

IV - perda dos requisitos obrigatórios da modalidade da bolsa a qual está vinculado;

V - impedimento decorrente de caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença, que impossibilite o desenvolvimento das atividades do(a) BOLSISTA;

VI - constatada irregularidade que possa comprometer a manutenção da bolsa;

VII - descumprimento das condições estabelecidas neste Termo; e

VIII - indisponibilidade dos recursos financeiros previstos para manutenção da bolsa.

§ 1º O cancelamento deverá ser formalizado mediante comunicação ao(à) BOLSISTA, com a devida motivação.

§ 2º O cancelamento não gera direito ao pagamento de valores referentes a produtos não entregues ou não validados.

CAPÍTULO VII - DO RESSARCIMENTO DA BOLSA

Cláusula Sétima. Fica previsto o ressarcimento da bolsa pelo(a) beneficiário(a) nos casos de inobservância às normas estabelecidas neste Termo e no projeto específico vinculado a esta. O ressarcimento será precedido de notificação formal e prazo para manifestação.

Cláusula Oitava. São consideradas razões para o ressarcimento de valores pagos ao(a) beneficiário(a), a título das bolsas de que trata este Termo:

I - recebimento indevido de valores, ainda que por erro da AgSUS;

II - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas neste Termo;

III - nos casos de constatação de vínculo celetista com a AgSUS ou de vínculo funcional direto com o Ministério da Saúde; e

IV - na ocorrência de conflito de interesse que tenha comprometido os interesses institucionais da AgSUS ou prejudicado o regular andamento do projeto.

CAPÍTULO VIII - CONFIDENCIALIDADE

Cláusula Nona. O(A) BOLSISTA compromete-se a manter em caráter confidencial sob sua inteira responsabilidade, sob pena de cancelamento da bolsa e pagamento de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e, quando cabível, penal, mesmo após o encerramento da bolsa, todas as informações relativas ao trabalho desenvolvido durante a concessão da bolsa da AgSUS. Compromete-se ainda a não repassar informações relativas ao projeto a terceiros que não tenham assumido formalmente compromisso de confidencialidade.

Parágrafo único. Toda divulgação sobre qualquer aspecto ou informação conhecida em razão do desenvolvimento das atividades no âmbito do projeto está adstrita à prévia autorização da AgSUS e deverá mencionar, explicitamente, a Agência como Instituição Promotora.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima. A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo trabalhista ou relação de trabalho, constituindo doação sem encargos feita ao(a) BOLSISTA, não havendo subordinação jurídica nem controle de jornada.

Cláusula Décima Primeira. A AgSUS resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários à análise e à instrução do processo de concessão.

Cláusula Décima Segunda. O(A) BOLSISTA manifesta sua integral e incondicional ciência e concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira. A AgSUS não se responsabilizará por qualquer dano físico ou mental causado ao(a) BOLSISTA, ficando sob a responsabilidade pessoal do(a) BOLSISTA que tenha um seguro saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO X - DO FORO

Cláusula Décima Quarta. As partes signatárias, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste.

CAPÍTULO XI - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula Décima Quinta. Os resultados, metodologias, sistemas, bases de dados, produtos tecnológicos ou quaisquer ativos de propriedade intelectual desenvolvidos no âmbito do projeto ao qual a bolsa esteja vinculado, observarão a Política de Inovação e demais normas institucionais de propriedade intelectual e a legislação vigente.

CAPÍTULO XII - CONFLITO DE INTERESSE

Cláusula Décima Sexta. O Bolsista declara, para todos os fins de direito, que não possui vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem mantém relação de cônjuge ou companheiro com membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou ocupantes de cargos de confiança da AgSUS.

Declara, ainda, que exercerá suas atividades em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como estar ciente das disposições do Código de Conduta e Ética da AgSUS, comprometendo-se a comunicar formalmente qualquer situação que possa caracterizar potencial conflito de interesses.

Na ausência de clareza ou certeza quanto à sua ocorrência, deverá ser adotada a presunção de existência de conflito, para fins de análise e deliberação pela instância competente.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

AgSUS

Bolsista

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO B

TERMO DE ENCERRAMENTO DE BOLSA Nº /

	TERMO DE ENCERRAMENTO DE BOLSA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AgSUS) E
--	--

_____ bolsista do projeto _____, tem
seu Termo de Outorga de Bolsa encerrado a partir de ___ de _____ de _____ pelos motivos abaixo relacionados:

- () Finalização do projeto.
- () Impedimento pessoal decorrente de caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença.
- () Não entrega das demandas previstas no projeto, bem como não apresentação das informações e/ou documentos a respeito do projeto nos prazos definidos.
- () Outros motivos: especificar abaixo.

Ao assinar, declaro estar ciente quanto ao encerramento da bolsa, em conformidade com o Regulamento de Bolsas de incentivo à Inovação, Tecnologia e Pesquisa.

Bolsista

ANEXO C

TABELA DE TIPOS POR MODALIDADE DE BOLSA POR PRODUTO ENTREGUE

MODALIDADE ENSINO E PESQUISA (EP) e APOIO (AP)		
TIPO DE PRODUTO	CRITÉRIOS MÍNIMOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL OU TITULAÇÃO	VALOR
I	02 (dois) anos de experiência na área específica/objeto do projeto OU 02 (dois) anos do título de Graduação na área do projeto.	R\$ 3.000,00
II	03 (três) anos de experiência na área específica/objeto do projeto OU 03 (três) anos do título de Graduação na área do projeto.	R\$ 4.000,00
III	04 (quatro) anos de experiência na área específica/objeto do projeto OU 04 (quatro) anos do título de Graduação na área do projeto.	R\$ 5.000,00
IV	05 (cinco) anos de experiência na área específica/objeto do projeto OU 05 (cinco) anos do título de Graduação na área do projeto.	R\$ 6.000,00
V	07 (sete) anos de experiência na área específica/objeto do projeto OU 06 (seis) anos do título de Especialização na área do projeto OU 04 (quatro) anos do título de Mestre na área do projeto OU 03 (três) anos do título de Doutor na área do projeto.	R\$ 7.000,00
VI	09 (nove) anos de experiência na área específica/objeto do projeto OU 08 (oito) anos do título de Especialização na área do projeto OU 05 (cinco) anos do título de Mestre na área do projeto OU 04 (quatro) anos do título de Doutor na área do projeto.	R\$ 9.000,00
VII	11 (onze) anos de experiência na área específica/objeto do projeto OU 10 (dez) anos do título de Especialização na área do projeto OU 06 (seis) anos do título de Mestre na área do projeto OU 05 (cinco) anos do título de Doutor na área do projeto.	R\$ 11.000,00

MODALIDADE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (TI)		
TIPO DE PRODUTO	CRITÉRIOS MÍNIMOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL OU TITULAÇÃO	VALOR
I	02 (dois) anos de experiência na área específica/objeto do projeto OU 01 (ano) anos de certificação técnica na área do projeto	R\$ 3.000,00
II	05 (cinco) anos de experiência na área específica/objeto do projeto OU 03 (três) anos de certificação técnica na área do projeto.	R\$ 4.000,00
III	07 (sete) anos de experiência na área específica/objeto do projeto OU 05 (cinco) anos de certificação técnica na área do projeto.	R\$ 5.000,00
IV	08 (oito) anos de experiência na área específica/objeto do projeto OU 06 (seis) anos do título de Graduação na área do projeto OU 04 (quatro) anos de certificação técnica na área do projeto.	R\$ 7.000,00
V	10 (dez) anos de experiência na área específica/objeto do projeto OU 08 (oito) anos do título de Graduação na área do projeto OU 06 (seis) anos de certificação técnica na área do projeto.	R\$ 9.000,00
VI	12 (doze) anos de experiência na área específica/objeto do projeto OU 10 (dez) anos do título de Graduação na área do projeto OU 08 (oito) anos de certificação técnica na área do projeto.	R\$ 11.000,00
VII	09 (nove) anos de experiência na área específica/objeto do projeto OU 07 (sete) anos de certificação técnica na área do projeto.	R\$ 6.000,00

MODALIDADE SABERES TRADICIONAIS (ST)		
TIPO DE PRODUTO	CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ENQUADRAMENTO	VALOR

I	6 (seis) anos de atuação reconhecida como detentor(a) de saber tradicional na área específica/objeto do projeto.	R\$ 5.000,00
II	8 (oito) anos de atuação reconhecida como detentor(a) de saber tradicional na área específica/objeto do projeto.	R\$ 7.000,00
III	10 (dez) anos de atuação reconhecida como detentor(a) de saber tradicional na área específica/objeto do projeto.	R\$ 9.000,00
IV	12 (doze) anos de atuação reconhecida como detentor(a) de saber tradicional na área específica/objeto do projeto.	R\$ 11.000,00

MODALIDADE ESTUDANTE		
TIPO DE PRODUTO	CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ENQUADRAMENTO	VALOR
I	Estudante de curso de nível técnico na área específica/objeto do projeto.	R\$ 400,00
II	Estudante de Graduação na área específica/objeto do projeto.	R\$ 600,00
III	Estudante de Pós-Graduação lato sensu na área específica/objeto do projeto.	R\$ 900,00
IV	Estudante de Mestrado na área específica/objeto do projeto.	R\$ 1.500,00
V	Estudante de Doutorado na área específica/objeto do projeto.	R\$ 2.100,00



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 30/04/2026, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0422007** e o código CRC **B46C5724**.